

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA JÁ EXISTENTE**

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45, localizada no Povoado Timbaúba, s/n, Zona Rural, Cacimbinhas - Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MARCELO VITOR REMOR**, portador da carteira de identidade nº 6839406, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 066.944.159-74, procurador regularmente constituído de acordo com sua função;

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

A empresa **BGG SOLUÇÕES - BRUNO DE GÓES GERBASE**, com sede na Rua Doutor Adaucto Pereira, nº 207, Farol, Maceió - AL, CEP: 57.051-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.512.073/0001-84, neste ato representado por seu sócio proprietário **BRUNO DE GÓES GERBASE**, devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 8.095, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITIVADA DO CONTRATO INICIAL – DO OBJETO

1.1. - Aditivo na cláusula primeira do contrato principal pela majoração da disponibilidade devido à necessidade de disponibilização de um Advogado dedicado ao atendimento operacional da unidade de saúde desta contratante para acompanhamento interno das atividades da CONTRATANTE, por até 03 dias na semana em um turno por dia ajustado, para orientações jurídicas em tempo real, a fim de mitigar riscos e passivos, bem como a majoração do escopo atendido, incluindo atuação administrativa jurídica no âmbito do Ministério Público Estadual e Federal ambos do Estado do Ceará, para acompanhamento de distrato, aditivo e reajustes dos contratos de gestão junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Ceará, bem como atividades jurídicas suplementares necessárias para o provisionamento e liquidação dos contratos de gestão, bem como distrato e liquidação referente aos contratos existentes entre esta contratante e empresas terceirizadas, contemplando ainda, acompanhamento de regularização trabalhista referente a finalização dos contratos acima mencionados, conforme demonstrado e acordado com o MPE do CEARÁ via TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA e demais atos jurídicos Administrativo, apresentado.



CLÁUSULA SEGUNDA – ADITIVO REFERENTE A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** passará à pagar ao **CONTRATADO**, levando em consideração o reajuste anual conforme fundamentos legais, aplicando o reajuste devido em caráter nacional e contratual e retroativo de reajuste represado, bem como a majoração do objeto apresentado na cláusula primeira desse aditivo, ou seja, englobando todos os serviços dispostos na Cláusula Primeira do contrato principal e deste aditivo, conforme segue abaixo:

A) referente ao contrato incluindo o HOSPITAL MATERNIDADE SÃO LUCAS, onde o valor passará para R\$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte cinco reais), levando em consideração o reajuste anual do contrato que não foi realizado, onde ocorreu vencimento em 01 de março de 2022, sem que haja efeito retroativo (reajuste aplicado a partir de julho/2022), bem como a aplicação imediata do reajuste anual pelo IPCA referente ao meses vincendos, levando ainda em consideração a majoração do escopo com contrato principal, conforme apresentado em cláusula anterior, majorando assim objeto contratado, por meio do Contrato de Gestão nº 2021.03.1.02/SESAU – MATERNIDADE SÃO LUCAS, será efetivado o pagamento da monta de R\$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais), para a contemplação do pagamento dos honorários pactuados, com início a partir do faturamento de julho de 2022.

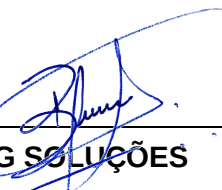
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO

Resta salientar que, as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas, sem nenhuma alteração e ou modificação com exceção do acréscimo do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO INICIAL e a modificação do valor constante da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL, ambas apresentadas neste aditivo contratual, conforme fatos e fundamentos apresentados.

Maceió - Alagoas, 01 de Julho de 2022.



INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45
MARCELO VITOR REMOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE



EKG SOLUÇÕES
CNPJ sob o nº 34.512.073/0001-84
Bruno de Góes Gerbase
OAB/AL 8.095
CONTRATADO

Testemunhas:

Mra Carolina da Conceição Almeida

Nome:

CPF: 103.306.334 - 73

Wellington Venâncio de Amorim

Nome:

CPF: 112.983.454-99